# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

**Sexta-feira, 17 de julho de 2026** **Ano VII | Edição nº 1270** **Página 1 de 26**


## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos de Pessoal*** ..... 2
Portarias ..... 2
***Atos Administrativos*** ..... 4
Decisão do Recurso ..... 4
Edital de Intimação ..... 21
***Licitações e Contratos*** ..... 21
Despachos ..... 21
Aviso de Licitação ..... 23
Aditivos / Aditamentos / Supressões ..... 23
Ato de Autorização de Contratação Direta ..... 25
Extrato ..... 26


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Iaras**
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

**Câmara Municipal de Iaras**
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

### PORTARIA Nº 8546/2026

"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 7.829/2025, e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica retificada a Portaria nº 7.829, de 31 de julho de 2025, exclusivamente quanto à denominação do cargo constante do Art. 1º, que passa a constar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ: TRATORISTA/SERVIÇOS GERAIS.
LEIA-SE: OPERADOR DE MÁQUINA I.

**Art. 2º** Permanecem inalteradas as demais disposições da portaria ora retificada.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2025.

Registre-se, publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 17 de julho de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
**PATRICK HERNANDES MORALES**
**Prefeito Municipal**


DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: 28TH-F9HF-8E2K-5MM8
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=28THF9HF8E2K5MM8, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 28TH-F9HF-8E2K-5MM8**

**PATRICK HERNANDES MORALES**
Prefeito

**PATRICK HERNANDES MORALES**
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

**DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Processo Administrativo n°:** 018/2026
**Portaria de Instauração n°:** 8.512, de 15 de junho de 2026
**Interessado**: Empresa Bluwit Comércio Ltda
**CNPJ n°:** 54.687.291/0001-67
**Endereço:** Avenida Brasil nº 108 – Bairro Centro – CEP 08.561-000 – Poá – SP – Fone (0XX11) 97458-7800 – E-mail: financeiro@bluwit.com.br
**Referência:** Ata de Registro de Preços nº 367/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 052/2025

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de Recurso Administrativo com Pedido de Reconsideração, interposto pela Detentora Empresa Bluwit Comércio Ltda, CNPJ nº 54.687.291/0001-67, em face de decisão, de 07 de julho de 2026, com o seguinte teor em sua parte dispositiva:

> "Ante o exposto, com fundamento no item 8.1.1 do Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico nº 052/2025, **DECIDO**:
> I – **CANCELAR** a Ata de Registro de Preços nº 367/2025, em razão do descumprimento injustificado das condições pactuadas, notadamente a falta de entrega dos produtos solicitados nas Autorizações de Compras nº 000816/000, 000817/000, 001429/000, 001430/000 e 001431/000;
> II – **INDEFERIR** os pedidos formulados pela Interessada em sua defesa, nos seguintes termos:

a) Quanto ao reconhecimento de força maior: **INDEFIRO** o pedido de reconhecimento da crise petroquímica como excludente de responsabilidade;

b) Quanto à suspensão do processo: **INDEFIRO** o pedido de suspensão do presente Processo Administrativo (nº 018/2026), visto que a formulação de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não possui efeito suspensivo sobre a apuração de responsabilidade por inadimplemento contratual.

c) Quanto à deliberação sobre o reequilíbrio: **JULGO PREJUDICADO** o pedido de deliberação prioritária, considerando que o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro já foi analisado e indeferido por meio de Despacho datado de 11 de maio de 2026, decisão esta que fica **RATIFICADA** em todos os seus termos.

d) Quanto ao arquivamento: **INDEFIRO** o pedido de arquivamento do Processo Administrativo nº 018/2026.

e) Quanto à reunião de processos: **INDEFIRO** o pedido de reunião de processos, por falta de amparo legal e por se tratar de objetos distintos (um apuratório-sancionador e outro decisório-financeiro já concluído), facultando-se à Detentora a juntada de quaisquer documentos que entenda pertinentes para sua defesa."

É o relatório.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

A Detentora sustenta, em suas razões recursais, que o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por ela formulado não foi objeto de análise pela Administração.

> [...] interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** em face da decisão que **cancelou a Ata de Registro de Preços nº 367/2025** e ratificou o indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas — dentre as quais se destaca, como vício insanável, o **erro de fato consistente em jamais ter sido analisado o Pedido de Reequilíbrio protocolado em 11/05/2026**, instruído com prova fiscal (Notas Fiscais Eletrônicas do fabricante) que o parecer jurídico municipal comprovadamente não examinou.
> [...]
>
> **2.1.** O Despacho recorrido cancelou a ARP nº 367/2025 por "descumprimento injustificado" (item 8.1.1 do Anexo III do Edital) e julgou "prejudicada" a deliberação sobre o reequilíbrio, ao fundamento de que o pleito "já foi analisado e indeferido por meio de Despacho datado de 11 de maio de 2026", decisão que "fica ratificada".
> **2.2.** Ocorre que essa premissa é **material e documentalmente falsa**: o Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro — documento de 20 páginas, instruído com Notas Fiscais Eletrônicas do fabricante IBRASDE, quadros de composição tributária e tabelas oficiais de preços — foi protocolado em **11/05/2026, às 09h33**. O Despacho de indeferimento foi publicado no Diário Oficial do Município **no mesmo dia**

**11/05/2026**. É logicamente impossível que um ato publicado no Diário Oficial tenha analisado documento protocolado na manhã do próprio dia da publicação — a publicação pressupõe parecer jurídico, decisão e remessa prévios. O que aquele Despacho examinou foram, tão somente, as comunicações de abril/2026 (solicitações de prorrogação e cartas de fabricantes). **A prova central do pedido — as Notas Fiscais Eletrônicas — jamais foi apreciada por qualquer autoridade municipal.**

[...]

**4.1.1.** O Despacho recorrido "ratifica em todos os seus termos" a decisão de 11/05/2026, tratando-a como se houvesse examinado o Pedido de Reequilíbrio. A sequência temporal, porém, demonstra o contrário: o pedido instruído foi transmitido em **11/05/2026 às 09h33** (registro eletrônico anexo) e o Despacho de indeferimento foi **publicado no Diário Oficial do Município na mesma data**. A publicação em Diário Oficial exige, necessariamente, elaboração prévia de parecer jurídico, decisão da autoridade e remessa à imprensa oficial — atos incompatíveis com o exame, no mesmo dia, de petição de 20 páginas instruída com documentação fiscal e quadros de composição de custos.

**[...]**

**4.2.1.** O parecer transcrito no Despacho recorrido descreve o acervo probatório da Detentora nos seguintes termos: "o único elemento probatório apresentado pela Detentora consiste em manifestações unilaterais subscritas por empresas supostamente fornecedoras, sendo que uma delas fundamenta a alegada elevação de custos no aumento do preço dos combustíveis".

**4.2.2.** Essa descrição corresponde, com exatidão, aos anexos das comunicações de **abril/2026** (comunicados Termopot, IBRAS, Fonplast e Totalplast — o primeiro dos quais alude à instabilidade "no mercado de petróleo e derivados"). Ela é, contudo, **radicalmente incompatível com o conteúdo do Pedido de 11/05/2026**, que tem por prova central Notas Fiscais Eletrônicas — documentos fiscais emitidos sob autorização da SEFAZ, com chave de acesso pública e verificável, que nenhum operador do Direito qualificaria como "manifestação unilateral". O parecer **não menciona, uma única vez**, a NF-e nº 000.005.139 (13/01/2026), a NF-e nº 000.005.579 (30/04/2026), a variação de +63,56% nelas documentada, os Quadros de composição tributária ou as tabelas oficiais Fonplast. A conclusão é inescapável: **o parecer nunca teve diante de si o pedido instruído.**

As razões recursais foram fundamentadas em **PREMISSA MANIFESTAMENTE FALSA**, consistente na alegação de que o Município de Iaras/SP não teria analisado os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Detentora.

Impõe-se, portanto, restabelecer a verdade dos fatos de forma definitiva e categórica, a fim de preservar a higidez do processo administrativo e demonstrar que ambos os requerimentos foram regularmente apreciados pela Administração, mediante pareceres jurídicos e decisões devidamente formalizados.

A Detentora formulou **2 (dois) pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro**, ambos **INDEFERIDOS** pela Administração, conforme os pareceres jurídicos e despachos a seguir transcritos.

O parecer jurídico que analisou o primeiro pedido de reequilíbrio econômico-financeiro indeferiu a pretensão da autora, com base na seguinte fundamentação:

> O Edital do Pregão Eletrônico nº 052/2025 prevê a possibilidade de prorrogação do prazo de entrega dos produtos, bem como de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos preços pactuados, em situações de **caso fortuito e força maior:**
>
> 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
>
> 9.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
>
> 9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
>
> Hely Lopes Meirelles conceitua caso fortuito e força maior:

PREFEITURA MUNICIPAL
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Força maior e caso fortuito - Força maior e caso fortuito são eventos que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, criam para o contratado **IMPOSSIBILIDADE INTRANSPONÍVEL** de normal execução do contrato (art. 78, XVII).[1]

A manifestação do fornecedor da Detentora no sentido de suspender temporariamente novos pedidos **não comprova a ocorrência de IMPOSSIBILIDADE INSUPERÁVEL** de cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços nº 367/2025, **sobretudo porque existem diversas empresas que comercializam copos descartáveis no mercado, não tendo a Detentora demonstrado a impossibilidade de aquisição do produto junto a outros fornecedores.**

No tocante ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a Detentora também não apresentou elementos suficientes aptos a justificar o deferimento do pleito.

O único elemento probatório apresentado pela Detentora consiste em manifestações unilaterais subscritas por empresas supostamente fornecedoras, sendo que uma delas fundamenta a alegada elevação de custos no aumento do preço dos combustíveis.

Todavia, **a mera demonstração genérica da majoração dos combustíveis não se revela suficiente para comprovar repercussão extraordinária, concreta e específica sobre os preços pactuados na Ata de Registro de Preços nº 367/2025, especialmente diante da ausência**

[1] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 42. ed. / atual até a Emenda Constitucional 90, 15.9.2015, São Paulo: Malheiros, 2016, p. 268

PREFEITURA MUNICIPAL
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

**de documentos hábeis a evidenciar o efetivo impacto financeiro suportado pela Detentora.**

Com fundamento no parecer jurídico acima transcrito, o Prefeito Municipal proferiu despacho **INDEFERINDO** o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela Detentora, conforme publicação realizada no Diário Oficial do Município de Iaras/SP em **11 de maio de 2026:**

**DESPACHO**
**REFERÊNCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 367/2025**
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2025**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2025**
**DETENTORA: EMPRESA BLUWIT COMERCIO LTDA**., CNPJ: 54.687.291/0001-67
**OBJETO:**A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Materiais de Limpeza, especificados nos itens 05 e 06 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 052/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
**PATRICK HERNANDES MORALES**, Prefeito Municipal de Iaras, no exercício de suas atribuições legais, e com fundamento no Parecer Jurídico exarado pelo Procurador Jurídico, **DECIDO**:
I – **INDEFERIR** o pedido de reequilíbrio econômicofinanceiro e prorrogação do prazo de entrega formulado pela empresa **BLUWIT COMERCIO LTDA**., CNPJ: 54.687.291/0001-67, referente à Ata de Registro de Preços nº 367/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 052/2025,

em relação aos seguintes itens, por não restar comprovada a impossibilidade insuperável de cumprimento das obrigações e por insuficiência de elementos probatórios aptos a justificar a recomposição dos preços pactuados, nos termos da fundamentação constante do Parecer Jurídico:
Item nº 05 – COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, MARCA IBRAS/IBRAS 180ML PS, mantendo-se o valor unitário registrado de R$ 79,24.
Item nº 06 – COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ, MARCA IBRAS/IBRAS 50ML PS, mantendo-se o valor unitário registrado de R$ 89,87.
**IARAS, 11 DE MAIO DE 2026.**
**PATRICK HERNANDES MORALES**
**PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS**

O segundo pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela Detentora, **desta vez instruído com notas fiscais**, foi igualmente submetido à análise jurídica, resultando na emissão de novo parecer, cuja fundamentação consignou o seguinte:

> O momento da definição do equilíbrio econômico-financeiro é a data de apresentação da proposta na sessão pública do Pregão Eletrônico nº 052/2025:
> A equação econômico-financeira delineia-se a partir da elaboração do ato convocatório. **Porém, essa equação se firma no instante em que a proposta é apresentada.** Aceita a proposta pela Administração, está consagrada a equação econômico-financeira dela constante. A partir de então, essa equação está protegida e assegurada pelo Direito.[2]

[2] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 1374.

## PREFEITURA MUNICIPAL

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

A sessão pública do Pregão Eletrônico nº 052/2025 ocorreu em **09/10/2025.**

Contudo, a **Nota Fiscal nº 000.005.139, emitida em 13/01/2025**, não se revela apta a comprovar a composição originária dos custos suportados pela Detentora à época da formulação da proposta, em razão do lapso temporal de aproximadamente **3 (TRÊS) MESES** entre sua emissão e a data da sessão pública do certame, circunstância que compromete a aferição da efetiva equação econômico-financeira inicialmente pactuada.

Com fundamento neste segundo parecer jurídico, o Prefeito Municipal proferiu novo despacho **INDEFERINDO** o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela Detentora, conforme publicação realizada no Diário Oficial do Município de Iaras/SP, **também em 11 de maio de 2026:**

**DESPACHO**
**REFERÊNCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 367/2025**
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2025**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2025**
**DETENTORA: EMPRESA BLUWIT COMERCIO LTDA.**, CNPJ: 54.687.291/0001-67
**OBJETO:** A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Materiais de Limpeza, especificados nos itens 05 e 06 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 052/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

## PREFEITURA MUNICIPAL

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

**PATRICK HERNANDES MORALES**, Prefeito Municipal de Iaras, no exercício de suas atribuições legais, e com fundamento no Parecer Jurídico exarado pelo Procurador Jurídico, **DECIDO**:

I – **INDEFERIR** o pedido de reequilíbrio econômicofinanceiro formulado pela empresa **BLUWIT COMERCIO LTDA.**, CNPJ: 54.687.291/0001-67, referente à Ata de Registro de Preços nº 367/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 052/2025, em relação aos seguintes itens, uma vez que a documentação fiscal apresentada não se revela apta a comprovar a composição originária dos custos suportados pela Detentora à época da formulação da proposta, comprometendo a aferição da efetiva equação econômico-financeira inicialmente pactuada, nos termos da fundamentação constante do Parecer Jurídico:

Item nº 05 – COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, MARCA IBRAS/IBRAS 180ML PS, mantendo-se o valor unitário registrado de R$ 79,24.

Item nº 06 – COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ, MARCA IBRAS/IBRAS 50ML PS, mantendo-se o valor unitário registrado de R$ 89,87.

**IARAS, 11 DE MAIO DE 2026.**
**PATRICK HERNANDES MORALES**
**PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS**

Os pareceres jurídicos foram **ASSINADOS DIGITALMENTE** em 11 de maio de 2026 pelo Procurador Jurídico do Município, sendo que os correspondentes despachos do Prefeito Municipal foram **PUBLICADOS NA MESMA DATA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IARAS/SP**, circunstâncias que atestam a

autenticidade, a integridade e a validade dos documentos, tornando inquestionável sua higidez.

Mediante a simples leitura do segundo parecer jurídico e do correspondente despacho do Prefeito Municipal, **verifica-se que a suposta "prova central" do pedido formulado pela Detentora, consistente nas notas fiscais por ela apresentadas, foi devidamente apreciada pelo Município de Iaras/SP, contudo em razão do lapso temporal de 3 (TRÊS) MESES entre a emissão da Nota Fiscal nº 000.005.139 e a data da sessão pública do certame, reputou-se que tal documento era inábil para fins de demonstração da efetiva equação econômico-financeira inicialmente pactuada.**

Esta decisão encontra amparo na obra de Marçal Justen Filho:

> A equação econômico-financeira delineia-se a partir da elaboração do ato convocatório**. Porém, a equação se firma no instante em que a proposta é apresentada. Aceita a proposta pela Administração, está consagrada a equação econômico-financeira dela constante. A partir de então, essa equação está protegida e assegurada pelo Direito.**[3]

A Detentora sustenta, em suas razões recursais, o seguinte:

> **4.3.1.** O próprio Despacho de 11/05/2026, transcrito na decisão recorrida, descreve o objeto da ARP nº 367/2025 como **"Aquisição de Materiais de Limpeza"**. O objeto da Ata são copos descartáveis em Poliestireno. O equívoco na identificação do próprio objeto do registro de preços reforça que a decisão foi proferida sem exame detido dos autos.

[3] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993. 18. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 1287.

A alegação da Detentora causa estranheza, porquanto revela aparente desconhecimento do próprio conteúdo da Ata de Registro de Preços nº 367/2025, instrumento que ela mesma firmou. Com efeito, o Item 1.1 dispõe que:

> **1. DO OBJETO:**
>
> 1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual **Aquisição de Materiais de Limpeza**, especificados nos itens 05 e 06 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 052/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

A Detentora aduz, em suas razões recursais, que:

> **4.3.2.** Registre-se, ainda, que o Despacho recorrido qualifica a Recorrente com endereço na "Avenida Brasil nº 108 – Poá/SP", quando sua sede, constante do Cartão CNPJ e de todas as petições, é a R. Rene Ventura Salles, nº 06, Suzano/SP — o que se aponta para fins de regularização cadastral e de higidez das futuras intimações.

**O endereço utilizado no despacho recorrido corresponde exatamente ao endereço informado pela própria Detentora na Ata de Registro de Preços nº 367/2025**, documento do qual é signatária, não podendo, por conseguinte, alegar ignorância ou desconhecimento quanto a esse dado:

> Denominação: **EMPRESA BLUWIT COMERCIO LTDA.**
> CNPJ:54.687.291/0001-67
> Endereço: Avenida Brasil nº 108 – Bairro Centro – CEP 08.561-000 – Poá – SP – Fone (0XX11) 97458-7800 – E-mail: financeiro@bluwit.com.br

Em sede recursal, a Detentora afirma que:

> **5.1.** O art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 impõe à Administração o dever de decidir o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no **prazo máximo de 30 dias, vedada a inércia**. O prazo venceu em **10/06/2026** sem qualquer deliberação sobre o pedido instruído — mora que a Recorrente notificou formalmente em 18/06/2026, também sem resposta. O processo sancionatório foi instaurado em 15/06/2026, **quando a Administração já estava em mora**

**Não há que se falar em mora do Município de Iaras/SP**, pois os despachos que indeferiram os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro foram publicados no Diário Oficial do Município em **11 de maio de 2026**, ao passo que a Portaria nº 8.512, de **15 de junho de 2026**, que instaurou o presente processo administrativo, foi editada mais de um mês depois. **A própria sequência cronológica dos atos administrativos afasta, de forma inequívoca, qualquer alegação de omissão ou atraso na apreciação dos requerimentos apresentados pela Detentora.**

Em seu recurso administrativo, a Detentora assevera que:

> **5.3.** O dispositivo recorrido é, ademais, internamente contraditório: no item "e" **faculta à Detentora "a juntada de quaisquer documentos que entenda pertinentes para sua defesa"** — reconhecendo que a instrução do PA nº 018/2026 permanece aberta —, mas, no item I, **já aplica a consequência máxima** (cancelamento da Ata). Aplicou-se a pena antes de encerrada a instrução do processo destinado a apurá-la.

**Em momento algum a Detentora impugna o fato de que deixou de fornecer os itens requisitados** por meio da Autorização de Compras nº 001429/000, de 20/03/2026, da Autorização de Compras nº 001430/000, de 20/03/2026, da Autorização de Compras nº 001431/000, de 20/03/2026, da Autorização de Compras nº 000816/000, de 20/02/2026, e da Autorização de Compras nº 000817/000, de 20/02/2026.

Em vez de enfrentar o inadimplemento que lhe foi imputado, a Detentora estruturou integralmente suas razões recursais sobre a premissa de que o Município de Iaras/SP não teria apreciado os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por ela formulados.

Todavia, conforme amplamente demonstrado, tal premissa é manifestamente falsa. **Restou comprovado que ambos os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro foram regularmente analisados pela Administração Municipal e indeferidos**, porquanto a denominada "prova central" apresentada pela Detentora — a Nota Fiscal nº 000.005.139 — foi emitida aproximadamente **3 (TRÊS) MESES** após a realização da sessão pública do certame, circunstância que a torna absolutamente incapaz de demonstrar a equação econômico-financeira originalmente estabelecida quando da apresentação da proposta.

Diante desse contexto, evidenciado o inadimplemento da Detentora e inexistindo qualquer justificativa juridicamente idônea para a inexecução das obrigações assumidas — uma vez que a alegada álea econômica extraordinária não foi comprovada —, **mostrou-se legítima a aplicação da consequência jurídica expressamente prevista no edital e na Ata de Registro de Preços, consistente no cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 367/2025.**

**3. DISPOSITIVO**

Diante do exposto, **DECIDO:**

**a)** **CONHECER** do Recurso Administrativo interposto pela Detentora Empresa Bluwit Comércio Ltda., CNPJ nº 54.687.291/0001-67, por ser tempestivo e preencher os pressupostos de admissibilidade;

**b)** **DENEGAR** o pedido de reconsideração e **MANTER** a decisão de CANCELAMENTO da Ata de Registro de Preços nº 367/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 052/2025, em razão do descumprimento injustificado das condições pactuadas, notadamente da ausência de entrega dos produtos solicitados por meio das Autorizações de Compras nº 000816/000, 000817/000, 001429/000, 001430/000 e 001431/000;

**c)** **CONSIGNAR** que o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro protocolado pela Detentora em 11/05/2026, instruído com as Notas Fiscais Eletrônicas IBRAS nº 000.005.139 e nº 000.005.579, foi regularmente analisado pela Administração Municipal, conforme Parecer Jurídico assinado digitalmente pelo Procurador Jurídico em 11 de maio de 2026 e Despacho do Prefeito Municipal publicado no Diário Oficial do Município na mesma data, inexistindo qualquer omissão administrativa a ser suprida;

**d)** **INDEFERIR** o pedido de suspensão do Processo Administrativo nº 018/2026, uma vez que os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro formulados pela Detentora já foram regularmente analisados e indeferidos pela Administração Municipal, conforme fundamentação constante desta decisão;

**e)** **DEFERIR** a juntada dos documentos que acompanham o presente recurso;

**f)** **CONSIGNAR** que a mera disposição futura de retomar o fornecimento, apresentada apenas sob a condição de majoração dos preços registrados, não afasta o inadimplemento já caracterizado, consistente na ausência de entrega dos produtos solicitados por meio das Autorizações de Compras nº

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

000816/000, 000817/000, 001429/000, 001430/000 e 001431/000, tampouco elide a consequência administrativa prevista no edital e na Ata de Registro de Preços.

Iaras/SP, 17 de julho de 2026.

**Patrick Hernandes Morales**
**Prefeito Municipal**

### Edital de Intimação

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Processo Administrativo n°:** 018/2026

**Portaria de Instauração n°:** 8.512, de 15 de junho de 2026

**Interessado**: Empresa Bluwit Comércio Ltda

**CNPJ n°:** 54.687.291/0001-67

**Endereço:** Avenida Brasil nº 108 – Bairro Centro – CEP 08.561-
000 – Poá – SP – Fone (0XX11) 97458-7800 – E-mail: financeiro@bluwit.com.br

**Referência:** Ata de Registro de Preços nº 367/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 052/2025

**ANDRÉ GUSTAVO GARCIA**, na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela **Portaria nº 8.512, de 15 de junho de 2026,** vem **INTIMÁ-LA:**

**I)** Da decisão proferida pelo Prefeito Municipal no julgamento do Recurso Administrativo interposto, cuja parte dispositiva apresenta o seguinte teor:

"Diante do exposto, **DECIDO:**

**a) CONHECER** do Recurso Administrativo interposto pela Detentora Empresa Bluwit Comércio Ltda., CNPJ nº 54.687.291/0001-67, por ser tempestivo e preencher os pressupostos de admissibilidade;

**b) DENEGAR** o pedido de reconsideração e **MANTER** a decisão de CANCELAMENTO da Ata de Registro de Preços nº 367/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 052/2025, em razão do descumprimento injustificado das condições pactuadas, notadamente da ausência de entrega dos produtos solicitados por meio das Autorizações de Compras nº 000816/000, 000817/000, 001429/000, 001430/000 e 001431/000;

**c) CONSIGNAR** que o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro protocolado pela Detentora em 11/05/2026, instruído com as Notas Fiscais Eletrônicas IBRAS nº 000.005.139 e nº 000.005.579, foi regularmente analisado pela Administração Municipal, conforme Parecer Jurídico assinado digitalmente pelo Procurador Jurídico em 11 de maio de 2026 e Despacho do Prefeito Municipal publicado no Diário Oficial do Município na mesma data, inexistindo qualquer omissão administrativa a ser suprida;

**d) INDEFERIR** o pedido de suspensão do Processo Administrativo nº 018/2026, uma vez que os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro formulados pela Detentora já foram regularmente analisados e indeferidos pela Administração Municipal, conforme fundamentação constante desta decisão;

**e) DEFERIR** a juntada dos documentos que acompanham o presente recurso;

**f) CONSIGNAR** que a mera disposição futura de retomar o fornecimento, apresentada apenas sob a condição de majoração dos preços registrados, não afasta o inadimplemento já caracterizado, consistente na ausência de entrega dos produtos solicitados por meio das Autorizações de Compras nº 000816/000, 000817/000, 001429/000, 001430/000 e 001431/000, tampouco elide a consequência administrativa prevista no edital e na Ata de Registro de Preços."

**II)** para apresentar **DEFESA ESCRITA, COM ESPECIFICAÇÃODAS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR**, nos termos dos arts. 157 e 158, caput, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, nos autos do processo administrativo em epígrafe instaurado a fim de apurar a inexecução da Ata de Registro de Preços nº 367/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 052/2025.

Iaras/SP, 17 de julho de 2026.

**André Gustavo Garcia**

**Presidente da Comissão de Processo Administrativo**

.....

### Licitações e Contratos

### Despachos

**DESPACHO**

**REFERÊNCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 330/2025**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2025**

**DETENTORA: EMPRESA JRL TRANSPORTES FARTURA LTDA.**, CNPJ: 38.904.986/0001-05

**OBJETO:** A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Carnes e Embutidos, para a Secretaria Municipal de Educação, especificados nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 21, 22, 23 e 25 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 045/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**ASSUNTO:** Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e de cancelamento do Item 04 - Carne Bovina Tipo Cubos Tipo Músculo Congelado.

**PATRICK HERNANDES MORALES**, Prefeito Municipal de Iaras, no exercício das atribuições legais e regulamentares, após exame dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 070/2025 e do Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica, profere a presente decisão administrativa.

**CONSIDERANDO** que a empresa JRL TRANSPORTES FARTURA LTDA., CNPJ nº 38.904.986/0001-05, requereu o reequilíbrio econômico-financeiro e, sucessivamente, o cancelamento do registro relativo ao Item 04 da Ata de Registro de Preços nº 330/2025;

**CONSIDERANDO** que o art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021 admite o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial quando força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, inviabilizem a execução tal como pactuada, observada a repartição

objetiva de riscos;

**CONSIDERANDO** que os itens 6.1.1, 7.2, 7.2.1 e 7.2.2 da Ata de Registro de Preços nº 330/2025 exigem, para a alteração do preço registrado, a demonstração de fato superveniente e a apresentação de documentação comprobatória ou planilha de custos capaz de evidenciar a inviabilidade do preço em relação às condições originalmente pactuadas, determinando o indeferimento na ausência dessa comprovação;

**CONSIDERANDO** que a pesquisa de preços concluída em 25 de julho de 2025 integrou a fase preparatória do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e foi incorporada ao Termo de Referência, no qual o valor unitário estimado para o Item 04 foi fixado em R$ 34,87;

**CONSIDERANDO** que, no procedimento competitivo, a requerente apresentou o preço final de R$ 27,54 por quilograma, posteriormente registrado na Ata nº 330/2025, montante R$ 7,33 inferior ao valor estimado pela Administração, correspondente a desconto aproximado de 21,02%;

**CONSIDERANDO** que o edital estabeleceu que a proposta deveria compreender todos os custos operacionais, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e demais encargos incidentes, atribuindo ao licitante responsabilidade pelos valores ofertados, sem prejuízo do direito à recomposição quando efetivamente demonstrados os requisitos legais;

**CONSIDERANDO** que a nova pesquisa de mercado, concluída em 14 de julho de 2026, apurou o preço médio unitário de R$ 35,89 para o mesmo objeto, revelando acréscimo nominal de R$ 1,02 em comparação com o valor estimado na fase preparatória, equivalente a aproximadamente 2,93%;

**CONSIDERANDO** que a pesquisa de preços da fase preparatória não se confunde com o preço registrado nem substitui a análise da estrutura de custos particular da fornecedora, mas constitui elemento objetivo apto a demonstrar o comportamento geral do mercado entre a formação do orçamento da licitação e a data do pedido;

**CONSIDERANDO** que a diferença atualmente existente entre o preço registrado de R$ 27,54 e o preço médio de R$ 35,89, correspondente a aproximadamente 30,32%, não pode ser integralmente atribuída a fato econômico superveniente, pois a maior parte desse afastamento já existia quando da formulação do preço vencedor, em razão do desconto oferecido pela própria licitante;

**CONSIDERANDO** que a elevação de mercado efetivamente apurada entre as duas pesquisas foi de 2,93%, percentual que, examinado em conjunto com os demais elementos dos autos, não evidencia acontecimento extraordinário, consequência incalculável, ruptura da equação econômico-financeira inicial ou inviabilidade objetiva de execução da Ata;

**CONSIDERANDO** que a recomposição econômico-financeira não se destina a corrigir estratégia comercial, desconto competitivo, erro de formação do preço, redução da margem de lucro ou risco ordinário inerente à atividade empresarial, mas somente a neutralizar os efeitos comprovados de álea extraordinária e superveniente;

**CONSIDERANDO** que, conforme a análise constante do Parecer Jurídico e dos elementos submetidos à apreciação administrativa, não foi demonstrado evento superveniente extraordinário, tampouco nexo causal e impacto econômico suficiente para inviabilizar o cumprimento do compromisso assumido;

**CONSIDERANDO** que o item 8.4.2 da Ata admite o cancelamento do preço registrado, a pedido do fornecedor, quando decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, circunstâncias que igualmente não se encontram caracterizadas nos autos;

**CONSIDERANDO** que o indeferimento do pedido de reequilíbrio não acarreta, por si só, o cancelamento ou a liberação automática da detentora, permanecendo vigente o compromisso de fornecimento nas condições registradas, sem prejuízo de eventual apuração de descumprimento em procedimento próprio, com observância do contraditório e da ampla defesa;

**CONSIDERANDO** que o Parecer Jurídico concluiu pelo indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e de cancelamento do Item 04, conclusão compatível com as cláusulas da Ata, com o edital e com os elementos econômicos acima especificados;

**ACOLHO** a conclusão do Parecer Jurídico e os fundamentos que se harmonizam com a presente decisão, complementando-os com as razões de fato e de direito acima expostas, e **DECIDO:**

I - **INDEFERIR** o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela empresa JRL TRANSPORTES FARTURA LTDA., CNPJ nº 38.904.986/0001-05, relativamente ao Item 04 - Carne Bovina Tipo Cubos Tipo Músculo Congelado, marca NSA Nacional, da Ata de Registro de Preços nº 330/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 045/2025, por ausência de comprovação dos pressupostos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas cláusulas 6.1.1, 7.2, 7.2.1 e 7.2.2 da Ata;

II - **INDEFERIR** o pedido de cancelamento do registro do referido item, por não ter sido comprovada a ocorrência de caso fortuito, força maior ou outra hipótese contratual que autorize a liberação da detentora, nos termos do item 8.4 da Ata de Registro de Preços nº 330/2025;

III - **MANTER** o valor unitário registrado de R$ 27,54 para o Item 04, bem como as demais condições, quantidades, prazos e obrigações constantes da Ata de Registro de Preços nº 330/2025;

IV - **DETERMINAR** que a detentora permaneça vinculada ao cumprimento das obrigações regularmente assumidas, ressalvado o direito de apresentar novo requerimento caso sobrevenham fatos distintos, devidamente comprovados e juridicamente enquadráveis nas hipóteses legais e contratuais;

V - **CONSIGNAR** que eventual descumprimento das obrigações da Ata será apurado em procedimento administrativo próprio, assegurados à interessada o contraditório e a ampla defesa, vedada a aplicação automática de penalidade com fundamento exclusivo nesta decisão;

VI - **DETERMINAR** a ciência formal da interessada, mediante encaminhamento de cópia integral deste despacho e do Parecer Jurídico, bem como a juntada da presente decisão aos autos, sua publicidade na forma aplicável e o regular prosseguimento das providências administrativas pertinentes.

**IARAS, 17 DE JULHO DE 2026.**
**PATRICK HERNANDES MORALES**
**PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS**

.....

## Aviso de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 061/2026**

**OBJETO:** O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, no âmbito do PNAE.

**DATA E HORA DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA:** 11/08/2026 às 09h00 (horário de Brasília).

**LOCAL DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA**: **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, localizado na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP – Telefone (0XX14) 3764-9400 – E-mail: licitacao@iaras.sp.gov.br.

**ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**: **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, localizado na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP – Telefone (0XX14) 3764-9400 – E-mail: licitacao@iaras.sp.gov.br.

**IARAS, 17 DE JULHO DE 2026.**
**PATRICK HERNANDES MORALES**
**PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS**

.....

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 060/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026**

**OBJETO:** O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais de pintura, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Engenharia, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

**DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA:** 03/08/2026 às 09h00 (horário de Brasília).

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço por item
**MODO DE DISPUTA:** Aberto
**AMOSTRA:** Não
**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** Sim
**LINK:** Bolsa de Licitações do Brasil: www.bll.org.br
**IARAS, 17 DE JULHO DE 2026.**
**PATRICK HERNANDES MORALES**
**PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS**

.....

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 062/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026**

**OBJETO:** O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais de elétricos, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Engenharia, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

**DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA:** 05/08/2026 às 09h00 (horário de Brasília).

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço por item
**MODO DE DISPUTA:** Aberto
**AMOSTRA:** Não
**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** Sim
**LINK:** Bolsa de Licitações do Brasil: www.bll.org.br
**IARAS, 17 DE JULHO DE 2026.**
**PATRICK HERNANDES MORALES**
**PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS**

.....

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 063/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026**

**OBJETO:** O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de brinquedos recreativos, máquinas destinadas à produção de pipoca salgada e máquinas destinadas à produção de algodão-doce, visando ao atendimento das demandas dos órgãos, secretarias, departamentos e demais unidades administrativas do Município de Iaras, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

**DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA:** 07/08/2026 às 09h00 (horário de Brasília).

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço por item
**MODO DE DISPUTA:** Aberto
**AMOSTRA:** Não
**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** Sim
**LINK:** Bolsa de Licitações do Brasil: www.bll.org.br
**IARAS, 17 DE JULHO DE 2026.**
**PATRICK HERNANDES MORALES**
**PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS**

.....

## Aditivos / Aditamentos / Supressões

**8º TERMO DE ADITAMENTO – 4ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 059/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM**

**O MUNICÍPIO DE IARAS E A EMPRESA VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.**, objetivando a Contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Cartão Alimentação, na forma de cartão eletrônico com chip, para os servidores públicos municipais, previsto pela Lei Municipal nº 771/2017, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados, conforme quantidades, valores estimados e demais critérios definidos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR PATRICK HERNANDES MORALES**, portador da cédula de identidade RG nº 33.563.917-3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 214.263.838-43, doravante designado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 06.344.497/0001-41, com sede na Avenida Presidente Vargas nº 2001 – Bairro Jardim Santa Ângela – CEP 14.020-525 – Ribeirão Preto – SP – Fone (0XX16) 4009-9500 – E-mail: juridico@verocard.com.br, representada pelo **SENHOR NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI**, portador da cédula de identidade RG nº 32.594.073-3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 225.748.008-26, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 029/2022, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem entre si prorrogar a Contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Cartão Alimentação, na forma de cartão eletrônico com chip, para os servidores públicos municipais, previsto pela Lei Municipal nº 771/2017, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados, conforme quantidades, valores estimados e demais critérios definidos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e atualizações, nas seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1 –** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução dos serviços e vigência do contrato de 16 de julho de 2026 a 15 de julho de 2027.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

2.1 – O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, é de R$ 3.612.000,00 (TRÊS MILHÕES E SEISCENTOS E DOZE MIL REAIS), sendo que a CONTRATADA perceberá a importância mensal estimada de R$ 301.000,00 (TREZENTOS E UM MIL REAIS).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.1 – A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de R$ 1.505.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS E CINCO MIL REAIS), onerará os recursos orçamentários reservados nas Funcionais Programáticas: FICHA 017, FICHA 024, FICHA 033, FICHA 042, FICHA 059, FICHA 070, FICHA 086, FICHA 100, FICHA 122, FICHA 123, FICHA 124, FICHA 130, FICHA 142, FICHA 164, FICHA 197, FICHA 205, FICHA 217, FICHA 225, FICHA 233, FICHA 241, FICHA 249, FICHA 257, FICHA 265, FICHA 273, FICHA 282 E FICHA 310, da vigente Lei Orçamentária Anual.

3.2 – A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

4.1 – O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO**

**5.1 –** Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**6.1 –** Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, no Diário Oficial do Município de Iaras, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**6.2 –** Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado.

**IARAS, 15 DE JULHO DE 2026.**
**MUNICÍPIO DE IARAS**
**PATRICK HERNANDES MORALES**
**CONTRATANTE**
**EMPRESA VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.**
**NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI**
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

| | |
|---|---|
| **DANIELE CAMARGO ALVES** | **JAQUELINE A. DUARTE VITOR** |
| **ESCRITURÁRIA** | **ASSESSORA DE SECRETÁRIO** |
| **RG Nº 43.010.450-9 SSP/SP** | **RG Nº 58.081.088-4 SSP/SP** |
| **CPF Nº 350.026.418-22** | **CPF Nº 478.473.578-01** |

.....

**1º TERMO ADITIVO – 1ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 018/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IARAS E A EMPRESA ROSANE DE MORAES FIGUEIREDO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E TREINAMENTO AOS GESTORES EDUCACIONAIS E EQUIPES ENVOLVIDAS NA IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DOS PROGRAMAS FINANCIADOS PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras –

SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR PATRICK HERNANDES MORALES**, portador da cédula de identidade RG nº 33.563.917-3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 214.263.838-43, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA ROSANE DE MORAES FIGUEIREDO**, CNPJ nº 29.598.883/0001-65, com sede na Rua João Delorenzo nº 227 – Bairro Parque do Trevo – CEP 37.810-000 – Guaranésia – MG – Fone (0XX35) 3555-2835 – E-mail: educacao.r.o@gmail.com, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pela **SENHORA ROSANE DE MORAES FIGUEIREDO**, devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 030.488.136-83, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 043/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.**O presente termo aditivo tem por objeto, a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 30/05/2026 até 30/05/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal de R$ 1.043,00 (UM MIL E QUARENTA E TRÊS REAIS), totalizando o valor global de R$ 12.516,00 (DOZE MIL E QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**FICHA 069.**

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRODUÇÃO DOS EFEITOS

**4.1.** O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO**

**5.1.** Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

**6.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

**IARAS, 30 DE MAIO DE 2026.**
**MUNICÍPIO DE IARAS**
**PATRICK HERNANDES MORALES**
**CONTRATANTE**
**EMPRESA ROSANE DE MORAES FIGUEIREDO**
**ROSANE DE MORAES FIGUEIREDO**
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**:

| | |
|---|---|
| **DANIELE CAMARGO ALVES** | **JAQUELINE A. DUARTE VITOR** |
| **ESCRITURÁRIA** | **ASSESSORA DE SECRETÁRIO** |
| **RG Nº 43.010.450-9 SSP/SP** | **RG Nº 46.152.527-6 SSP/SP** |
| **CPF Nº 350.026.418-22** | **CPF Nº 387.342.078-30** |

**GESTORA DO CONTRATO:**
PATRICIA HELIODORA PRESSER
SECRETÁRIa MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CPF Nº 173.989.008-64

## Ato de Autorização de Contratação Direta

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2026**

**PATRICK HERNANDES MORALES,** Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando as manifestações técnicas e jurídicas exaradas pelas unidades competentes, bem como a documentação regularmente juntada aos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026**,

**RESOLVE:**

**1. AUTORIZAR** a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em favor da **EMPRESA MENEZES & MENEZES PRODUÇÃO MUSICAL LTDA.**, CNPJ nº 12.937.048/0001-00, com sede na Rua Castro Alves nº 4085 – Bairro Conjunto Habitacional Jardim Arapuã – CEP 15.707-188 – Jales – SP, tendo por objeto a contratação de apresentação artística da Banda Jafferson, a ser realizada no dia 24 de julho de 2026, na Praça Monção, com início previsto às 22h00 e término às 01h00 do dia subsequente, durante o evento “Arraiá Iaras 2026”, conforme as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

**2. AUTORIZAR** a realização da despesa no valor total de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), à conta da dotação orçamentária pertinente, conforme indicação e comprovação de disponibilidade/compromisso a ser assumido, informada pela Contadoria, nos termos da legislação aplicável.

**3. DETERMINAR** a adoção das providências administrativas subsequentes necessárias à formalização da contratação, com observância das cláusulas e condições constantes do Termo de Referência e da documentação do processo.

**4. DETERMINAR**, ainda, que seja conferida a devida publicidade legal ao presente ato, nos termos do art. 72,

parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se a disponibilização dos documentos e informações pertinentes em sítio eletrônico oficial, para conhecimento público e controle social.

**IARAS, 17 DE JULHO DE 2026.**
**PATRICK HERNANDES MORALES**
**PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS**

.....

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2026**

**PATRICK HERNANDES MORALES,** Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando as manifestações técnicas e jurídicas exaradas pelas unidades competentes, bem como a documentação regularmente juntada aos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2026**,

**RESOLVE:**

**1. AUTORIZAR** a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em favor da **EMPRESA LOGMOVI LTDA.**, CNPJ nº 44.333.497/0001-35, com sede na Rua dos Aerossóis nº 179 – Bairro Capela – CEP 13.285-622 – Vinhedo – SP, tendo por objeto a aquisição de 57 (cinquenta e sete) contentores destinados ao armazenamento temporário de materiais e resíduos sólidos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

**2. AUTORIZAR** a realização da despesa no valor total de R$ 64.900,20 (sessenta e quatro mil e novecentos reais e vinte centavos), à conta da dotação orçamentária pertinente, conforme indicação e comprovação de disponibilidade/compromisso a ser assumido, informada pela Contadoria, nos termos da legislação aplicável.

**3. DETERMINAR** a adoção das providências administrativas subsequentes necessárias à formalização da contratação, com observância das cláusulas e condições constantes do Termo de Referência e da documentação do processo.

**4. DETERMINAR**, ainda, que seja conferida a devida publicidade legal ao presente ato, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se a disponibilização dos documentos e informações pertinentes em sítio eletrônico oficial, para conhecimento público e controle social.

**IARAS, 17 DE JULHO DE 2026.**
**PATRICK HERNANDES MORALES**
**PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS**

.....

**Extrato**

**EXTRATO DE CONTRATO**
**CONTRATO N° (DE ORIGEM): 032/2026**
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IARAS**
**CNPJ Nº:** 57.263.949/0001-00
**CONTRATADA: EMPRESA AGILE SAT SEGURANCA E MONITORAMENTO LTDA.**
**CNPJ nº**: 43.477.152/0001-92

**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de rastreamento, monitoramento e gestão veicular, por meio de sistema informatizado, com fornecimento dos respectivos equipamentos em regime de comodato, incluindo instalação, configuração, ativação, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos defeituosos, suporte técnico, treinamento aos usuários, acesso à plataforma web e/ou aplicativo, emissão de relatórios gerenciais e disponibilização de ferramentas de acompanhamento em tempo real, destinados ao controle, fiscalização, segurança, otimização e gerenciamento da frota de veículos pertencentes ou vinculados às Secretarias Municipais do Município de Iaras, conforme condições, quantidades, especificações técnicas e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**VALOR (R$):** O valor mensal da contratação é de **R$ 5.356,00 (CINCO MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS)**, perfazendo o valor total de **R$ 64.272,00 (SESSENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS).**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

**DATA DA ASSINATURA: IARAS, 08 DE JULHO DE 2026.**

.....